

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 2006

Altera a lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Autor: Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar da lavra do ilustre Deputado Jutahy Junior.

O projeto constitui-se, além da regra de vigência, de um artigo, que objetiva excluir os serviços de espetáculos teatrais do campo de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Ao final da legislatura anterior, a proposição foi arquivada, tendo sido desarquivada, posteriormente, em atendimento a requerimento do autor.

Na Comissão de Finanças e Tributária, a matéria recebeu parecer pela aprovação e pela não-implicação financeira ou orçamentária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que é da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, em parecer terminativo, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa contidos nas proposições.

A proposição sugere que os serviços de espetáculos teatrais sejam excluídos do campo de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

É de notar, inicialmente, que o projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa e juridicidade, pois se conforma com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa. Com efeito, ele inova positivamente o ordenamento jurídico-tributário e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Além disso, entendemos que se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativa. Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, consoante o art. 24, I, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional cabe, com posterior pronunciamento do Presidente da República, dispor sobre essa matéria, nos termos do art. 48, I, do Diploma Supremo. Ademais, a iniciativa de leis em matéria tributária está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, de acordo com o art. 61, *caput*, da Carta Magna.

O projeto também está em conformidade com os requisitos formais previstos na Lei Maior para a veiculação da matéria, visto que se exige lei complementar para se definir o campo de incidência do ISS.

Por fim, impende registrar que a proposição é constitucional, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna nem princípio do Direito.

Em face de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 351, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator